



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO Nº : AT-014/2007
UNIDADE AUDITADA : Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade
- FGPC
CÓDIGO UG : 287001
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO Nº : 189266
UCI Executora : 170130 - CGU-Regional/RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189266, e consoante o estabelecido na Seção VII, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do FGPC.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA OU PATRIMÔNIO GERIDO**
- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**
- **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**
- **ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR**

Verificada amostra de dossiês de operações de crédito correspondentes a 44,1%, em termos de valor, do total garantido no exercício de 2006.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I -"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI. Ressalte-se, no entanto, a constatação apresentada no item 3.2.1.1 do Anexo I -"Demonstrativo das Constatações".

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I -"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA OU PATRIMÔNIO GERIDO

5.1.1 O Processo de Contas da Unidade foi apresentado de forma simplificada em função do montante de despesas executadas pelo Fundo, conforme a seguir destacado.

Tabela I - Despesa Realizada

Rubrica	Total (R\$ mil)
Despesa Realizada	20.006,3

Fonte: SIAFI.

5.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

5.2.1 O Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, fundo contábil vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, foi criado por meio da Lei n.º 9.531/1997, e regulamentado pelo Decreto n.º 3.113/1999, o qual instituiu o BNDES como gestor do Fundo. No âmbito interno ao BNDES, as Circulares FINAME n.º 190 e n.º 181 são os normativos que contêm o regulamento de utilização do Fundo, tendo a Decisão Dir. BNDES n.º 188/2003, de 12/05/2003, estabelecido o limite de inadimplemento e criado mecanismos de proteção ao FGPC.

O objetivo do FGPC é o provimento de recursos para a garantia do risco das operações de financiamento em até 80% do crédito liberado pelo BNDES ou pela FINAME, diretamente ou por intermédio das instituições financeiras repassadoras, para as situações consideradas elegíveis, conforme os normativos internos anteriormente citados.

Verificamos que as metas estabelecidas para o FGPC limitam-se aos valores estipulados pela Lei n.º 11.306/2006, de 16/05/2006, e alterações. Quando da auditoria de avaliação da gestão de 2005, conforme Relatório n.º 175771/2006, foi identificada como falha a ausência do estabelecimento de metas para os indicadores de desempenho existentes, tendo sido recomendada a sua regularização. Pela análise do Relatório de Gestão da Unidade referente ao exercício de 2006, verificamos que a pendência permanece.

Pelas informações apresentadas pelo BNDES quando do pronunciamento acerca das recomendações da CGU, entendemos estarem sendo adotadas as medidas necessárias ao saneamento da deficiência.

5.3 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU

5.3.1 No exercício de 2006 não foram emitidos Acórdãos ou Decisões do TCU ao FGPC.

5.4 ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR

5.4.1 O BNDES, por força da Lei n.º 9.531/1997, a qual instituiu o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade- FGPC, é o gestor do Fundo. Em decorrência, possui atribuições que envolvem desde ações relativas à normatização das regras do Fundo até procedimentos de recuperação de valores.

Com o objetivo de avaliar os controles procedimentais e a regularidade das garantias prestadas, efetuamos análise de amostra de dossiês de operações de crédito em que o FGPC efetivou a honra de garantia. Observamos as seguintes impropriedades:

(a) Falhas relacionadas à instrução processual:

Foram observadas as seguintes deficiências: ausência no dossiê de diversas informações relacionadas às operações (em 83,3% dos casos); morosidade no processamento dos pedidos dos Agentes Financeiros sem justificativa caracterizada no dossiê (em 100% dos casos); ausência de pedido formal do Agente Financeiro (em 16,7% dos casos).

(b) Falhas relacionadas ao procedimento de autorização e pagamento de garantias:

(b.1) Observamos que o BNDES utiliza os relatórios elaborados pelos Agentes como base para a aferição da execução do Projeto e que, em alguns casos, também efetua acompanhamento por meio de sua equipe. Dentre os dossiês analisados, em 33,3% da amostra não constava da pasta qualquer relatório demonstrando que a execução havia ocorrido a contento e que poderia haver o ressarcimento. Houve, portanto, o reembolso de valores sem restar comprovada a validade das condições necessárias à prestação da garantia.

(b.2) Constavam, em 16,7% da amostra, questionamentos acerca do projeto, indicando a necessidade de encaminhamento de pedido de esclarecimentos à empresa, podendo ser necessária, ainda, a realização de visita ao projeto antes da autorização do pagamento. Não havia, no entanto, evidência de que a solicitação tenha sido atendida, ou qualquer cobrança adicional. Não havia evidência, também, da realização de acompanhamento posterior, o que indica a efetivação de ressarcimento sem que todos os aspectos relativos à operação estivessem elucidados.

(b.3) Em 16,7% da amostra, identificamos no dossiê evidências de que havia ocorrido desvirtuamento do uso dos recursos do projeto. Por este

motivo, o próprio BNDES decretou o vencimento antecipado do contrato. No caso de o recurso do projeto não ser utilizado devidamente, conforme estipulado pelos normativos internos, deveria ter ocorrido a imediata cessação da garantia prestada pelo FGPC. Entretanto, o Agente financeiro foi reembolsado em R\$ 4,1 milhões.

Em face dos fatos constatados, concluímos que a verificação do desvirtuamento do uso dos recursos não seja um procedimento padrão prévio ao pagamento pelo FGPC, o que, portanto, torna possível o ressarcimento de operações não elegíveis.

Destaque-se que, em relação ao item (b.3) já estão sendo tomadas as providências necessárias para que seja procedido o devido ressarcimento ao FGPC.

Nos itens específicos do Anexo I constam as recomendações pertinentes ao equacionamento dos problemas identificados.

5.5 FALHAS OU IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

5.5.1 As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I -"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I -"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189266
UNIDADE AUDITADA : FGPC-MDIC
CÓDIGO : 287001
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00218.000044/2007-79
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0005 a 0006, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189266, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1 - Improriedade:

3.1.1.2 - Ausência de verificação de desvirtuamento de uso de recursos prévia ao ressarcimento pelo FGPC e ocorrência de pagamento relacionado a contrato cuja garantia deveria ter sido cessada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2007

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189266
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00218.000044/2007-79
UNIDADE AUDITADA : FGPC-MDIC
CÓDIGO : 287001
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. A questão objeto de ressalvas/irregularidades foi levada ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A manifestação do Gestor sobre referida questão consta do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2007

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA